



Referência: Processo nº 202000006045301

Interessado: GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES

Assunto:

DESPACHO Nº 9/2023 - SEDUC/GESRCD-12035

Tratam-se os autos do registro de preços para aquisição de **Equipamentos de Infraestrutura**, para instalação e utilização nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado da Educação.

Vieram os autos através do Despacho Nº 106/2023(000036871891) da Gerência de Licitação, em virtude dos pedidos de esclarecimentos e Impugnação 000036862205 registrados no sistema comprasnet.go, quanto aos serviços constantes no Edital e no Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023.

Sendo assim procedemos a análise:

1. QUESTIONAMENTOS

09/01/2023 21:54:47	<p>Q6: O item 5.3 e seus subitens definem as funcionalidades gerais para a Solução de Segurança Tipo 1 e Tipo 2 que devem estar licenciadas nas duas soluções. O item 5.3.9 e seus subitens, parte do 5.3, definem as funcionalidades de análise e bloqueio em tempo real de Ameaças Avançadas Persistentes - APT. Essas funcionalidades têm o objetivo de proteger a Secretaria contra a entrada de malwares não conhecidos, e para que ela seja efetiva é necessário que a inspeção e a filtragem sejam feitas em linha. Entendemos que todas as funcionalidades de análise e filtragem do item 5.3.9 devem estar licenciadas para cada solução de segurança do Tipo 1 e Tipo 2. Está correto nosso entendimento?</p> <p>R: Está parcialmente correto o entendimento. A solução deve atender e estar licenciada para todos os subitens do item 5.3.9. Todas as funcionalidades serão validadas na fase COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, conforme Item 7 do Termo de Referência.</p>
------------------------	---

2. RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

A construção de um Termo de Referência pode se tornar muito complexa, pois, além de buscar produtos de qualidade é necessário buscar também a competitividade de mercado, ou seja, abrir possibilidade para um número maior de fabricantes participarem.

Procuramos especificar uma solução que trará qualidade, competitividade de mercado e preço justo, a separação em 2 (dois) lotes, um lote de segurança de rede e o outro lote de conectividade de rede, foi justamente para promover a maior competitividade no pregão sem comprometer as características técnicas que guardam relação de interdependência física ou lógica.

Também não podemos renunciar características que consideramos importantes, as quais, atenderão a nossa demanda com qualidade para a solução.

Neste sentido entendemos que as especificações escolhidas como sendo a melhor alternativa técnica possível que e ao mesmo tempo trás competitividade e busca alcançar o melhor preço.

A declaração de que existe um favorecimento ao fabricante citado é infundada e não traz nenhuma justificativa técnica. Estaríamos favorecendo o fabricante, caso, somente este estivesse atendendo as especificações, o que não se faz verdade, visto que temos no mínimo 3 grandes fabricantes atendendo o Lote 01.

Reforçamos que como não foi demonstrado na presente impugnação nenhuma comprovação ou características técnicas que mostra o favorecimento do fabricante, **não fica então, evidenciado o fato.**

A escolha das características dos Firewalls especificados, é justificada pela necessidade de garantir a proteção do patrimônio, visto que os modelos especificados atenderam a SEDUC por no mínimo 5 anos.

A escolha de somente um tipo de firewall para as Unidades Escolares se justifica devido as características que a equipe técnica entende ser necessária, como:

5.2.5.2. Possuir unidade de armazenamento interna de no mínimo 120 GB, capaz de armazenar todo o software, configuração e logs;

5.2.5.3. Possuir alimentação elétrica a partir de no mínimo 2 (duas) fontes independentes e redundantes, capazes de operar entre 110-240VAC, 60 Hz;

Até o momento do levantamento de preços realizado pela equipe, não existia no mercado, nenhum Firewall de menor porte, ou com menos capacidade de *throughput*, que possuía essas características e mantinha as demais funcionalidades necessárias as solução.

A opção por fonte redundante e HD interno visa garantir maior disponibilidade da conectividade. Fica mais claro a necessidade em Unidades Escolares mais distantes e de difícil acesso, podendo gerar um prazo de indisponibilidade maior.

A opção escolhida visa diminuir o tempo de indisponibilidade em que a escola ficará sem internet.

O HD interno garante que em caso de falha de comunicação com o a solução de gerenciamento centralizado no datacenter da SEDUC, o dispositivo não perca registros de segurança por conta de falta de espaço espaço interno para armazenamento das informações.

Reforçamos ainda que o throuput de no mínimo 900Mbps entendemos ser adequado para um acesso a internet e que devido ao Projeto Conectar, grande maioria das Unidades Escolares já possuem Banda Larga com o uso da fibra ótica e que no curto prazo a grande maioria das unidades escolares podem vir a contar com velocidades próximas a esta, proporcionando maior largura de banda para as Unidades Escolas.

É de conhecimento amplo o avanço da tecnologia e junto com ela a velocidade de acesso a internet. Sendo assim a contratação de firewalls de menor capacidade poderia abrir margem para que esses firewall estivessem defasados em pouco tempo.

Adicionalmente evidenciamos que atualmente não há e a época do estudo inicial não haviam unidades escolares com mais de 1050 alunos frequentes por turno o que determina o número máximo de usuários conectados simultaneamente.

Não cabe falar sobre superfaturamento, visto que apenas se enquadraria nessa situação se caso os equipamentos estivessem com um valor estimado considerado excessivamente elevado em relação os preços praticados no mercado.

Os valores estimados foram baseados em pesquisa de preço em pregões passados e orçamentos recebidos, seguindo o estabelecido no DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021, sendo que:

- Foi utilizada a média de 3 (três) menores preços como método escolhido para obtenção do preço estimado em atendimento ao Caput do Art. 9º.
- Que os preços inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados foram desconsiderados, em atendimento ao § 2º do Art. 9º.
 - Para o calculo de preço inexequível foi considerado um valor 30% abaixo do menor valor orçado no mercado.
 - Para o calculo de preço excessivamente elevado foi considerado um valor 30% maior que a média de preços orçados do mercado.
- Os preços coletados foram analisados de forma crítica tendo em vista ter havido grande variação entre os valores apresentados, em atendimento ao § 3º do Art. 9º;

Reforçamos ainda que toda Especificação Técnica foi avaliada e aprovada pela **COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO (CACTIC)** e que a pesquisa de preços e valores foram analisados e aprovados pela **Controladoria Geral do Estado (CGE)**.

Diante dos fatos expostos, nos manifestamos pela improcedência da referida impugnação.

GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO MAGALHAES BARBOSA, Gerente**, em 11/01/2023, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036873081** e o código CRC **162476F3**.

GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES

AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, . - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202000006045301



SEI 000036873081